



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

---

**LEI Nº 1405, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

(Autoria: Vereador Professor Léo)

*Altera o art. 16 e seu § 1º, da Lei nº 1.106, de 21 de janeiro de 2005, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Piúma.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 16 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 1.106, de 21 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, a saber:

I – como membro nato, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – um representante do IDAF- Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo;

VI – um representante do INCAPER-Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural;

VII – um representante da Associação Comercial de Piúma;

VIII – um representante da Cesan – Companhia Espírito Santense de Saneamento;

IX – um representante da Colônia de Pesca de Piúma;

X – três representantes de organizações não governamentais sediadas no Município.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

(...)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 21 de novembro de 2008.

**José Ricardo Pereira da Costa**  
Prefeito